



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. N° 040/2023.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP  
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Teodoro Peres Neto
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

### Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Carlos Jorge Avelar Silva  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. N° 040/2023.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 19ª Procuradora de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. Nº 040/2023.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b> .....	<b>3</b>
<b>EDITAL</b> .....	<b>3</b>
<b>TERMO DE COOPERAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>Promotorias de Justiça da Comarca da Capital</b> .....	<b>8</b>
<b>FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL</b> .....	<b>8</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior</b> .....	<b>8</b>
<b>BURITICUPU</b> .....	<b>8</b>
<b>CURURUPU</b> .....	<b>16</b>
<b>PAÇO DO LUMIAR</b> .....	<b>17</b>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

## EDITAL

**EDT-GPGJ – 422023** ( relativo ao Processo 13432023 )

Código de validação: C543A15031

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ e

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 27/2023-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 1343/2023, cujo objeto versa sobre convocação de candidata, área Direito, no Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário na 01ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz;

CONVOCA a candidata KAYLLANE GABRIELLE ALVES OLIVEIRA, área Direito, inscrito no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail [servicovoluntario@mpma.mp.br](mailto:servicovoluntario@mpma.mp.br), no período de 27 de fevereiro a 06 de março de 2023, os documentos abaixo descritos para providências relativas ao TERMO DE ADESÃO:

- Carteira de Identidade – RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Declaração atualizada de que está matriculado em instituição de ensino ou Diploma de graduação em Direito ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Declaração de não exercício da advocacia;
- Declaração impeditivo de supervisão de estágio;
- Termo de Compromisso de Sigilo;
- Ficha Cadastral;
- Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

assinado eletronicamente em 24/02/2023 às 15:33 h (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMCOOP-GPGJ – 222022\***  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO À PROMOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO DE DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MPE/MA, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº. 3.261, Calhau, em São Luís/MA, inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominada SSP/MA, com sede na Avenida dos Franceses, s/nº, Vila Palmeira, em São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 06.354.500/0001-08, neste ato representado por seu Secretário, SÍLVIO CARLOS LEITE MESQUITA, conforme poderes que lhes são conferidos, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, consoante permissivo contido no art. 191, caput, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a capacitação, compartimentação de informações e a atuação conjunta entre membros e servidores do MPE/MA e da SSP/MA, que tenham atuação exclusiva na área de inteligência, combate ao crime organizado e investigação, com vistas a subsidiar os trabalhos investigativos realizados pelas autoridades policiais e membros do MPE/MA, de maneira a alcançar o efetivo e eficaz combate à criminalidade no Estado do Maranhão, estabelecendo um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando à promoção de medidas necessárias à prevenção e repressão ao crime organizado, bem como de delitos que exijam investigações especiais, ações conjuntas ou a formação de força-tarefa com a participação da Polícia Civil, do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) e da Assessoria de Investigação dos Ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro racione muneris da Procuradoria Geral de Justiça, observadas as atribuições legais dos partícipes;

1.2. Tem por objeto, ainda, a cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimentos, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública;

1.3. Os dados e os conhecimentos objetos deste Termo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais das partes, assim como para as ações conjuntas entre as partes ou entre estas e órgãos de controle com as quais ambas mantenham acordo de cooperação técnica, com previsão de realização de trabalhos conjuntos, para o benefício do Estado e da sociedade brasileira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

**3.1. Compete à SSP/MA:**

- a) disponibilizar, apoio de pessoal e técnico, inclusive por meio de cessão, de Delegados de Polícia Civil, Investigadores, Escrivães, Policiais Militares e Peritos, a fim de que, em conjunto com o MPE/MA, atuem no desempenho de suas funções institucionais direcionadas ao combate às organizações criminosas e à persecução penal;
- b) disponibilizar vagas em eventos de capacitação de interesse do MPE/MA, que venha a organizar, direta ou indiretamente, de acordo com a conveniência, a possibilidade é a disponibilidade da SSP/MA;
- c) franquear o comparecimento de integrantes de seus quadros, possuidores de notório saber em áreas de conhecimento de interesse do MPE/MA para eventos de capacitação a ser ministrados pelo MPE/MA;
- d) convocar, previamente, os servidores disponibilizados na alínea “a” deste item, sempre que houver demanda pontual do Órgão de origem;
- e) cessada a necessidade prevista na alínea anterior, o servidor retornará ao órgão cedido, mediante apresentação.

**3.2. Compete ao MPE/MA:**

- a) diligenciar junto ao Poder Judiciário no sentido de obter mandados de busca e apreensão, prisões cautelares, indisponibilidade de bens, afastamentos de sigilos fiscais, bancários, de comunicações telefônicas e telemáticas, e outros dados que dependam de autorização judicial;
- b) disponibilizar vagas em eventos de capacitação de interesse da SSP/MA, que venha a organizar, direta ou indiretamente, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade do MPE/MA;
- c) franquear o comparecimento de integrantes de seus quadros, possuidores de notório saber em áreas de conhecimento de interesse da SSP/MA para eventos de capacitação a ser ministrados pela SSP/MA;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. N° 040/2023.

ISSN 2764-8060

d) autorizar a liberação dos servidores disponibilizados na alínea “a” do item 3.1, sempre que houver demanda pontual do Órgão de origem;

e) a liberação do servidor de que trata a alínea anterior deve ocorrer com antecedência prévia mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

### 4.1. São responsabilidades comuns dos partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;

b) executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo;

d) assegurar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações que se fizerem necessárias, mediante custeio próprio;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo;

f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando-as se em caso de expressa autorização dos partícipes;

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

l) compartilhar, mediante ajuste, boas práticas e informações úteis ao desenvolvimento das competências dos órgãos partícipes, respeitados os limites normativos e de controle de acesso;

m) promover o intercâmbio de informações, quando possível, ou oferecimento de meios necessários ao exercício recíproco de suas respectivas atribuições;

n) documentar e manter as comunicações realizadas em decorrência do Termo;

o) garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, sendo vedado aos partícipes repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;

p) estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste Termo, inclusive através de Termos de Ajustes e congêneres;

q) estabelecer e manter canal de comunicação técnica, eficiente e seguro para o intercâmbio de dados e conhecimentos em segurança pública e tecnologia;

r) desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes, tanto para a consecução dos objetivos deste Termo, como também de outros considerados de interesse público, em especial, nas áreas de segurança pública e tecnologia;

s) observar o grau de sigilo atribuído pelo cedente aos conhecimentos de segurança pública a que tiver acesso por força deste Termo, observada a legislação vigente;

t) guardar sigilo quanto aos dados e aos conhecimentos compartilhados, utilizando-os exclusivamente para fins do exercício de funções institucionais; e

u) mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos e Entes envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Termo, de quaisquer atividades dele decorrentes, ou a ele relacionadas.

4.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4.3. Fica prevista, ainda, a possibilidade de realização, conjunta ou isolada, de outras ações ou atividades de interesse mútuo, com utilização de recursos técnicos e de infraestrutura providos pelos respectivos partícipes.

4.4. Quanto ao compartilhamento de dados, os partícipes se comprometem a direcionar e/ou padronizar os procedimentos de interoperacionalidade de dados, preferencialmente por meio de WebService1 ou outro meio eletrônico que disponibilize o acesso aos dados de maneira célere, atualizada e segura.

4.5. As formas de acesso aos dados, os meios e a periodicidade das atualizações serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, SEGURANÇA E RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

5.1. Os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, todas as demais decorrentes do presente Termo, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, know how, produzidos e utilizados, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada.

5.2. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar, no que couber, o contido na Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. Nº 040/2023.

ISSN 2764-8060

5.3. O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Termo, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial;

5.4. Os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie;

5.5. O compartilhamento de dados, em decorrência do presente instrumento, deverá se realizar por meio de solicitações prévias específicas.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo.

6.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.3. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe;

7.2. As atividades serão executadas dentro da capacidade operacional de cada partícipe.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DEFINIÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Os casos concretos de atuação conjunta do MPE/MA com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, dentre as hipóteses previstas neste Termo de Cooperação Técnica, serão estabelecidos pelo Procurador-Geral de Justiça ou por Promotores de Justiça por ele indicados de ofício, ou mediante pedido expresso do Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao seu caráter não oneroso, a qualquer tempo, mediante mútuo consenso entre os órgãos cooperados, por meio da formalização de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, e denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A SSP/MA será responsável pela publicação de extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Maranhão;

12.2. O MPE/MA será responsável por promover a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, instituído pela Lei Estadual nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº 17/2018-GPGJ, de 18 de setembro de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Ilha de São Luís como competente para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica que, eventualmente, não forem resolvidas de comum acordo. E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís, 08 de novembro de 2022.

1 Webservice é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações, diferentes. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Web\\_service](https://pt.wikipedia.org/wiki/Web_service)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA  
Secretário de Segurança Pública do Maranhão

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO — MPE/MA

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Avenida Professor Carlos Cunha, nº. 3.261, Calhau

Cidade: São Luís

Estado: Maranhão



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. N° 040/2023.

ISSN 2764-8060

CEP: 65076-820

DDD/Fone: (98) 3219-1611

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

CPF: 080.926.563-04

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

PARTICIPE 2: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SSP/MA

CNPJ: 06.354.500/0001-08

Endereço: Avenida dos Franceses, s/n°, Vila Palmeira

Cidade: São Luís

Estado: Maranhão

CEP: 65036-283

DDD/Fone: (98) 3214-3784

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: SÍLVIO CARLOS LEITE MESQUITA

CPF: 673.645.193-00

Cargo/função: Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Termo de Cooperação Técnica

2.1. Cooperação para o intercâmbio de informações, capacitação e atuação conjunta entre membros e servidores do MPE/MA e da SSP/MA, que tenham atuação exclusiva na área de inteligência, combate ao crime organizado e investigação, com vistas a subsidiar os trabalhos investigativos realizados pelas autoridades policiais e membros do MPE/MA-

## 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

### 3.1. Meta geral:

3.1.1. Promover o intercâmbio de informações, a capacitação e a atuação conjunta entre o MPE/MA e a SSP/MA, especialmente na área de inteligência e investigação, estabelecendo um regime de cooperação mútua entre os partícipes visando à promoção de medidas necessárias à prevenção e repressão à criminalidade organizada no Estado do Maranhão.

### 3.2. Metas específicas:

3.2.1. Disponibilizar apoio de pessoal e técnico, de Delegados de Polícia Civil,

Investigadores, Escrivães, Policiais Militares e Peritos, para atuação conjunta visando ao combate à criminalidade no Estado do Maranhão;

3.2.3. Franquear o comparecimento de integrantes de seus quadros em eventos de capacitação promovidos pelo outro partícipe.

3.2.4. Disponibilizar os dados e conhecimentos resultantes do Termo de Cooperação aos partícipes, inclusive por meio de soluções informatizadas.

3.2.5. Intercambiar experiências profissionais e técnicas.

## 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1. As etapas e fases de execução serão definidas em Protocolo de Execução específico, que deverá ser elaborado por aquele responsável pela execução da ação, considerando as particularidades de cada ação desenvolvida.

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não importa em transferência de recursos financeiros entre os órgãos cooperados.

## 6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: Novembro/ 2022 Término: Novembro/2023

## 7. PREVISÃO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

7.1. A previsão da conclusão das etapas ou fases programadas serão definidas em protocolo de execução específico, elaborado por aquele responsável pela execução da ação, considerando as particularidades de cada ação desenvolvida, podendo abranger qualquer período durante a vigência do presente Termo de Cooperação Técnica.

São Luís, 08 de novembro de 2022.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

SÍLVIO CARLOS LEITE MESQUITA  
Secretário de Segurança Pública do Maranhão

\*Matéria republicada por incorreção contida no DEMP n° 13, de 18.01.2023



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. Nº 040/2023.

ISSN 2764-8060

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

### FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

#### RESOL-1ªPJESLZ - 542023

Código de validação: 007C3B86EF

NOTÍCIA DE FATO N.º 152/2022 (SIMP: 038861-500/2022)

ENTIDADE: INSTITUTO EDUCACIONAL DE MÃES SANTA MARIA

CNPJ: nº 12.136.222/0001-15

ASSUNTO: Atestado de Existência e Regular Funcionamento Provisório

RESOLUÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que suas atividades são compatíveis com suas finalidades estatutárias; CONSIDERANDO por fim, o alcance social a que se destina a Entidade e visando não causar prejuízos à parte, em eventual pactuação com o Poder Público, e o consequente recebimento dos recursos públicos financeiros (subvenções sociais) para dar consecução às suas atividades sociais erigidas em seu Estatuto Social;

RESOLVE:

CONCEDER O ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO à INSTITUTO EDUCACIONAL DE MÃES SANTA MARIA, pelas razões acima elencadas.

VALIDADE: 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Dê-se ciência. Publique-se no órgão oficial, como de praxe.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 24/02/2023 às 09:46 h (\*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

### BURITICUPU

#### PORTARIA-1ªPJBUR - 22023

Código de validação: 2BB2FA2910

SIMP nº 000340-283/2023

OBJETO: Procedimento Administrativo para acompanhamento e adesão ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o disposto no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual; CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro 2020-2029 estabelece como objetivos estratégicos impulsionar a fiscalização da implementação de políticas públicas e o controle social; aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando direitos e garantias a acusados e vítimas; bem como garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos e úteis da atuação jurídica do Ministério Público, conforme a Resolução nº. 54/2017 do CNMP, que estabeleceu a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, e a Recomendação de Caráter Geral nº. 02/2018 do CNMP e da Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN), que dispôs sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais, sendo um dos parâmetros a atuação com base em Planos de Atuação, Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional (art. 5º, inciso VIII);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. N° 040/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto no ATO-GPGJ – 122021 e na REC-GPGJ – 102022, do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, que, respectivamente, instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão e dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO a existência no âmbito da comarca de atribuição desta Promotoria de Justiça da problemática objeto do referido plano de atuação, inclusive apontadas em audiência pública, o que enseja intervenções proativas e reativas desta Promotoria de Justiça visando o enfrentamento do preconceito e da discriminação, bem como a indução de políticas públicas, bem como a necessidade fomentar políticas públicas voltadas aos direitos da cidadania com foco no direito ao registro público e das minorias, no âmbito do Plano de Atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu para o biênio 2023/2024.

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO para Procedimento Administrativo para acompanhamento e adesão ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa, determinando o seguinte:

- a) Autue-se o presente expediente, encabeçado por esta Portaria;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
- c) Publique-se a Portaria no diário eletrônico do MPMA;
- d) Determine que sejam juntados o ATO-GPGJ – 12/2021, o OFC-CIRC-GPGJ - 642022, MEMO-CIRC-CAOP/SAUDE - 32023, RECOMENDAÇÃO N. 10/2022 - GPGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, plano de enfrentamento e tabela com metas e indicadores.
- e) Determine que seja comunicado ao CAO-SAÚDE e à SECINST a adesão ao PADHUM, com remessa da portaria de instauração.
- f) Que neste primeiro momento, sejam expedidas as recomendações conjuntas aos gestores do executivo e gestores de segurança pública de Buriticupu recomendando medidas e políticas públicas para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa no Município de Buriticupu.
- g) Nomeie o Assessor Ministerial Gilvaldo Cantanhede Nunes Eckert, para secretariar o presente procedimento.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 24 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 24/02/2023 às 11:00 h (\*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-1ªPJBUR - 12023

Código de validação: C988CB5D11

Ref. Procedimento Administrativo

SIMP 000340-283/2023

Recomendação ao Prefeito Municipal de Buriticupu João Carlos Teixeira da Silva, recomendando medidas e políticas públicas para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa no Município de Buriticupu.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é Estado-Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas e da Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. Nº 040/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, de junho de 2013, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, com força de emenda constitucional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88), reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88), promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88) e, ainda, que nas relações internacionais o Estado Brasileiro se pauta no repúdio ao racismo (art. 4º, inc. VIII, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente através de sua inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica, promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incs. I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), tendo o Estado do Maranhão assumido igual compromisso, nos termos da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que a prática do racismo nega o pleno reconhecimento de pessoas negras, indígenas etc. como merecedoras de igual respeito, consideração e proteção legal, o que acarreta sérios prejuízos à saúde física e mental, a uma autoimagem positiva e ao livre desenvolvimento de suas potencialidades individuais e coletivas, impactando os sistemas de saúde, justiça, finanças e segurança pública;

CONSIDERANDO que o Decreto federal nº 4.228, de 13 de maio de 2002 estabeleceu o Programa Nacional de Ações Afirmativas; CONSIDERANDO os eixos reconhecimento, justiça, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada do Programa de Atividades para a Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024);

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATOGPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a RECOMENDAÇÃO N. 10/2022 - GPGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a RECOMENDAÇÃO N. 10/2022 - GPGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº SIMP 000340-283/2023, cujo objeto visa o enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa.

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Ao Prefeito Municipal JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, com sede na prefeitura municipal desta cidade, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote:

- as providências necessárias para garantir a implementação da política de ações afirmativas no município, tal como determinado pela Lei estadual nº 10.404/2015 e arts. 13, 16 a 20, da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial), que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, com vista a garantir a promoção da igualdade racial.
- instituir comissão de heteroidentificação composta por membros oriundos de movimentos sociais com notória representatividade local e que tanto quanto possível reflitam a percepção da sociedade em que estão inseridos.
- adote as providências necessárias para garantir a implementação de política de combate ao racismo institucional, com vista a garantir a promoção da igualdade racial.
- providências necessárias para garantir a promoção da igualdade racial nas políticas públicas de saúde, educação, desenvolvimento agrário, segurança alimentar, trabalho, emprego e renda, previdência social, direitos humanos, assistência social e outras, bem como sobre a efetiva disponibilização de equipamentos, cursos de formação, material didático.
- providências necessárias para implementar a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira no ensino da educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio e nas modalidades de ensino da educação de jovens e adultos, da educação profissional, da educação especial, da educação do campo, da educação escolar quilombola, da educação escolar indígena e da educação a distância.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. Nº 040/2023.

ISSN 2764-8060

f. Deverá o Prefeito Municipal, especificamente, implementar os eixos “1) Fortalecimento do marco legal”, “2) Política de formação para gestores(as) e profissionais de educação”, “3) Política de material didático e paradidático; “4) Gestão democrática e mecanismos de participação social”, pautado nos critérios de avaliação e monitoramento do item 5, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico- Raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

g. adote as providências necessárias para garantir o suporte psicossocial e jurídico aos familiares de policiais e guardas abatidos em serviço.

h. adote as providências necessárias para garantir o suporte psicossocial e jurídico à vítima de discriminação racial.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação à implementação da política de ações afirmativas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº SIMP 000340-283/2023, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

Buriticupu/MA, 24 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 24/02/2023 às 11:24 h (\*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-1ªPJBUR - 22023

Código de validação: 76E11520FC

Ref. Procedimento Administrativo

SIMP 000340-283/2023

A Senhora

HELEMARA MARIA MOURA TEIXEIRA

Delegada de Polícia

Delegacia Especializada da Mulher

E-mail: delegaciaburiticupu@yahoo.com.br

Ao Senhor

JESSE DA ROCHA SOARES

Delegado de Polícia Civil

23ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Buriticupu/MA

E-mail: jesse.soares@policiacivil.ma.gov.br e delegaciaburiticupu@yahoo.com.br

Ao Senhor

ANTÔNIO WESLLEY PETERSON C. SILVA

Comandante da Guarda Municipal de Buriticupu

Comando da Guarda Municipal de Buriticupu

Email: guardamunicipal.buriticupuma@gmail.com

Ao Senhor

TENENTE JONILSON DINIZ DUARTE

Comandante do 30º Batalhão de Polícia Militar

E-mail: p4.30bpm@gmail.com e [14cipmma@gmail.com](mailto:14cipmma@gmail.com)

Recomendação aos agentes de segurança pública para que procedam, no âmbito de procedimento respectivo, com vista ao enfrentamento da intolerância religiosa nas abordagens policiais a título de fiscalização acerca de suspeita de poluição sonora ou exigência de documentos dos locais de culto.

Recomendação aos agentes de segurança pública, para que procedam no âmbito de procedimento respectivo, com vista ao adequado enfrentamento e a superação das desigualdades decorrentes do preconceito e da discriminação étnico-racial na abordagem policial e demais orientações.

Recomendação aos comandantes da Polícia Militar, Delegados da Polícia Civil e da Guarda Municipal, para que procedam, no âmbito de procedimento respectivo, com vista a coibir o viés racial na investigação dos casos de morte decorrente de intervenção policial e demais orientações.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. N° 040/2023.

ISSN 2764-8060

Recomendação aos Delegados de polícia, para que procedam, no âmbito de procedimento respectivo, com vista ao preenchimento correto dos registros de ocorrência e demais procedimentos com a indicação do dispositivo legal referente aos crimes da Lei nº 7.716/89, de injúria racial (art. 140, § 3º, CP), bem como de outros atos ilícitos relacionados à discriminação racial.

Recomendação aos Delegados da Polícia Civil, para que proceda no âmbito de procedimento respectivo, com vista a garantir a regularidade da prova decorrente do reconhecimento, nos termos do art. 226, do CPP e demais orientações.

Recomendação aos Diretores de unidades prisionais, Delegados de Polícia e agentes de segurança pública para que procedam de modo a coibir a realização de revista íntima vexatória ou abusiva em pessoas LGBT.

Recomendação aos Delegados da Polícia Civil para que procedam, no âmbito de procedimento respectivo, com vista a coibir a subnotificação de casos e revitimização, relativamente ao procedimento e registro de ocorrência relacionados a atos ilícitos contra pessoas LGBT e demais orientações.

Recomendação aos agentes de segurança pública, para que procedam, no âmbito de procedimento respectivo, com vista ao adequado enfrentamento e a superação da LGBTfobia nos casos de abordagem policial e registro de procedimento e ocorrência e demais orientações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é Estado-Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas e da Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, de junho de 2013, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, com força de emenda constitucional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88), reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88), promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88) e, ainda, que nas relações internacionais o Estado Brasileiro se pauta no repúdio ao racismo (art. 4º, inc. VIII, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente através de sua inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica, promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incs. I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), tendo o Estado do Maranhão assumido igual compromisso, nos termos da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que a prática do racismo nega o pleno reconhecimento de pessoas negras, indígenas etc. como merecedoras de igual respeito, consideração e proteção legal, o que acarreta sérios prejuízos à saúde física e mental, a uma autoimagem positiva e ao livre desenvolvimento de suas potencialidades individuais e coletivas, impactando os sistemas de saúde, justiça, finanças e segurança pública;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. Nº 040/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Decreto federal nº 4.228, de 13 de maio de 2002 estabeleceu o Programa Nacional de Ações Afirmativas; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.966/14 incluiu o inc. VII ao art. 1º da Lei nº 7.34785 (Lei da Ação Civil Pública), para atribuir ao Ministério Público a promoção da ação civil pública de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados “à honra e dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos”;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) prevê a implementação de diversas políticas de promoção da igualdade racial, na área da Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Liberdade de Consciência e de Crença, Acesso à Terra, Moradia e Trabalho, entre outras, bem como hipóteses específicas de atuação do Ministério Público na fiscalização dessas políticas e na responsabilização criminal por atos de discriminação racial ou intolerância religiosa, em especial nos artigos 24, 52 e 55;

CONSIDERANDO as disposições do Seção VII (Do Direito à Liberdade Religiosa, de Consciência e de Crença), do Capítulo III, da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO a Resolução nº 40, de 9 de agosto de 2016, que recomenda a criação de órgãos especializados na promoção da igualdade étnicoracial, a inclusão do tema em editais de concursos e o incentivo à formação inicial e continuada sobre o assunto;

CONSIDERANDO os eixos reconhecimento, justiça, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada do Programa de Atividades para a Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024);

CONSIDERANDO a Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020, alterada pela Resolução n. 366, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 7/2020 – DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, expedida pela Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - DIAMGE, vinculada à Coordenação-Geral da Cidadania e Alternativas Penais - CGCAP, da Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro e atenta para que as políticas públicas no sistema prisional não ignorem as diversidades da população carcerária e, por isso, não devem dar o mesmo tratamento para as pessoas que se encontram presas, mas, sim, considerá-las em suas especificidades;

CONSIDERANDO a Nota técnica nº 8, de 15 de março de 2016 – CNMP, no Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTfóbica no Brasil (FGV – SP), Manual de atendimento e abordagem da população LGBT por agentes de segurança pública elaborado pela Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos – RENOSP LGBTI+ , a cartilha Segurança Pública e LGBT, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) e o Manual – Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime;

CONSIDERANDO a Portaria nº 147/20221 – GP/FUNAC, que dispõe sobre os parâmetros para acolhimentos de adolescentes com respeito à sua orientação sexual e identidade de gênero no âmbito das Unidades de Atendimento da FUNAC;

CONSIDERANDO a Carta de Conclusão do XI Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, que previu uma série de medidas voltadas à garantia de direitos das pessoas LGBT encarceradas;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATOGPGJ- 12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a RECOMENDAÇÃO N. 10/2022 - GPGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a RECOMENDAÇÃO N. 10/2022 - GPGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº SIMP 000340-283/2023, cujo objeto visa o enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa.

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Aos agentes de segurança pública lotados em Buriticupu (representados na pessoa de HELEMARA MARIA MOURA TEIXEIRA, Delegada de Polícia da Delegacia Especializada da Mulher de Buriticupu; JESSE DA ROCHA SOARES, Delegado de Polícia Civil, titular da 23ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Buriticupu/MA; ANTÔNIO WESLLEY PETERSON C. SILVA, Comandante da Guarda Municipal de Buriticupu e TENENTE JONILSON DINIZ DUARTE, Comandante do 30º Batalhão de Polícia Militar), cada um no âmbito de suas atuações e na coordenação de seus subordinados, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem o seguinte:

a. atuem conforme as seguintes diretrizes nas abordagens policiais relativas à fiscalização de suspeita de poluição sonora ou exigência de documentos dos locais de culto religioso, notadamente nos de religiões de matriz africana: a) apurem e investiguem, sob o viés da liberdade de culto, notícias de poluição sonora provocada por locais de culto das religiões de matriz africana, a fim de impedir, mesmo em caso de abuso, que pessoas ou grupos de pessoas se valham do aparato estatal para prejudicar o livre exercício de culto das religiões de matriz africana; b) nas hipóteses de perturbação do sossego ou poluição sonora em cultos religiosos de matriz africana



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. Nº 040/2023.

ISSN 2764-8060

ou outros cultos, sem prejuízo das diligências proporcionais de apuração e da remoção imediata do ilícito, não impeçam a continuidade da cerimônia religiosa, desde que regularizado o nível de emissão de ruído provocado pelo som e obedecido o horário regulamentar para emissão; c) nas abordagens e fiscalizações nos templos das religiões de matriz africana, procedam e orientem que se proceda sempre de modo a conferir tratamento digno e respeitoso ao local e aos adeptos, não gerando qualquer espécie de constrangimento, ultraje ou discriminação, ainda que exista a perturbação do sossego ou poluição sonora.

b. adotem as seguintes providências: a) estejam devidamente identificados, sem qualquer subterfúgio que possa dificultar ou ocultar a identificação, e comuniquem o motivo da abordagem ou condução; b) procedam à revista pessoal observando a necessidade de revista por pessoa do mesmo gênero, quando houver fundada suspeita de que a pessoa abordada porta armas de fogo, drogas ou objetos que serão usados para a prática de crimes, não podendo ser critério para abordagem a raça, cor ou outros traços étnico-raciais, pertencimento territorial, situação socioeconômica, vestimentas (religiosas ou não) e aparência (corte de cabelo, tatuagens etc.); c) devolvam os documentos pessoais do revistado e os seus pertences, desde que não seja comprovada a origem ilícita de tais objetos e sem que se exija a nota fiscal ou outro tipo de comprovante de compra; d) durante a realização de blitz, solicitem que o motorista pare o veículo, sem atitudes ou condutas grosseiras e agressivas, e apresente o documento pessoal e o documento do veículo, que, após serem vistos pelo agente de segurança, devem ser imediatamente devolvidos, podendo o agente revistar os compartimentos do veículo em companhia do condutor, sem quebrá-los ou danificá-los caso haja suspeita de que o condutor está escondendo armas, drogas ou objetos de crime; e) no que tange à revista em transporte coletivo, realizem em bairros independentemente da situação socioeconômica dos moradores, bem como façam a revista em todos os passageiros, observando-se a necessidade de revista por pessoa do mesmo gênero; f) façam uso de algemas apenas nos casos de resistência, fundado receio de fuga da pessoa apreendida, perigo à integridade deste ou de terceiros, sendo sempre justificada a excepcionalidade por escrito, nos termos da Súmula Vinculante nº 11, do Supremo Tribunal Federal; g) realizem busca domiciliar durante o dia mediante ordem judicial, salvo no caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro, obedecendo às seguintes diretrizes: 1. Em caso de autorização do morador para a entrada em sua residência, diante de pedido do agente de segurança pública, que esta seja gravada, sempre que possível, e obtida a assinatura do morador em termo próprio; 2. Em caso de oposição do morador ao cumprimento de mandado judicial para busca e apreensão em domicílio, para a realização da busca, será arrombada a porta e forçada a entrada, procedendo-se, em seguida, à busca e apreensão (art. 245, §§ 2º e 3º, CPP), contudo sem perturbar os moradores mais do que o necessário para o êxito da diligência (art. 248, CPP); 3. Se durante o dia o morador não se encontrar em casa, qualquer vizinho, se houver e estiver presente, será intimado a assistir a diligência, devendo ele ser informado sobre o seu papel voltado à preservação de direitos. Se não houver vizinho ou não estiver presente, tal fato será declarado no auto de busca e apreensão (CPP, art. 245, § 4º). h) No âmbito da investigação policial, a oitiva de testemunhas ocorra sem qualquer tipo de constrangimento e em horário do expediente regular da delegacia de polícia.

c. procedam relativamente à realização de revista íntima em pessoas LGBT, adotando as seguintes diretrizes: a) A revista íntima não pode ser realizada de forma vexatória ou abusiva, devendo ser priorizado o scanner corporal se necessário for e quando houver disponibilidade do aparelho. b) Em caso de ocorrências relacionadas à pessoa trans, a revista íntima deve sempre ser realizada preferencialmente por policial do mesmo gênero, observado o gênero autodeclarado em detrimento do biológico. c) Em caso de ocorrências relacionadas à pessoa transexual ou travesti, esta será recolhida a uma cela de contenção provisória individual na delegacia, devendo sempre que possível, a remoção ser providenciada imediatamente para unidade adequada indicada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública. d) Em relação ao recolhimento da pessoa transexual ou travesti em celas localizadas em fóruns em momento anterior à audiência de custódia, reitera-se que o recolhimento deve ser feito em cela individual. e) O cuidado no atendimento à pessoa transexual ou travesti deve ser mantido em todas as etapas, devendo o agente de segurança manter a discricão e evitar exposição vexatória de qualquer tipo, sobretudo quanto a essas pessoas serem publicamente identificadas apenas pelo nome social.

d. que procedam no exercício da atividade policial conforme as seguintes diretrizes: a) o atendimento nas delegacias siga os mesmos princípios e regras de conduta indicados para a abordagem policial, respeitando a dignidade e intimidade da pessoa atendida; b) quanto ao registro das ocorrências, o policial mostre interesse no relato da vítima, e a incentive a proceder ao registro do fato, visando a melhor forma de garantia de seus direitos; c) na identificação documental, o agente de segurança use sempre o nome social, devendo nos registros oficiais constar o nome social informado e o nome de registro; d) a delegacia utilize um modelo padrão com campo específico de registro referente à identidade de gênero, orientação sexual, nome social, motivação LGBTfóbica, faixa etária, raça/cor e outros; e) em caso de agressões físicas, sempre que possível registrem-se as agressões em fotografias e se encaminhe a vítima para o exame de corpo de delito; f) no caso de o crime ter ocorrido em ambiente familiar e doméstico, informe-se à vítima sobre a possibilidade de requerer medidas protetivas de urgência, e se pergunte sobre seu desejo de requerer ou não tais medidas; g) sempre que necessário, o policial indique os serviços públicos especializados pertinentes para o atendimento da pessoa LGBT, no Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e no Centro Estadual de Apoio às Vítimas (CEAV/SEDIHPOP). h) A identificação social da vítima deve ser respeitada.: 1.1 se feminina e caracterizada pelo uso de vestimentas e acessórios femininos, o policial deve se referir a travestis e mulheres transexuais com termos femininos. 1.2 em caso de autodeclaração como pessoa LGBT, deverá constar essa informação nos sistemas informatizados, sendo assegurada a proteção dos dados pessoais e o pleno respeito aos direitos e garantias individuais, notadamente à intimidade, privacidade, honra e imagem, inclusive quanto aos dados e diagnósticos constantes dos prontuários médicos, principalmente sobre informações sorológicas e outras infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). b) A abordagem deve se dar de forma respeitosa, evitando-se comentários ofensivos quanto ao nome informado, uso de nomes pejorativos e piadas que possam constranger a pessoa. c) O policial deve perguntar pelo nome social da pessoa, e sendo ele feminino, masculino ou neutro, deve ser utilizado para o preenchimento de todos os documentos na ocorrência. d) Travestis e transexuais, mesmo sem o nome alterado no registro civil, possuem o direito de serem chamados pelo seu nome social e de tratamento conforme o gênero que se identificam. e) Em relação à



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. Nº 040/2023.

ISSN 2764-8060

pessoa transexual ou travesti, evitar perguntas a respeito da realização ou não de cirurgias de redesignação sexual. f) Relativamente à busca pessoal, quanto à postura dos agentes policiais: 1.1 Em se tratando de pessoas transexuais e travestis, a busca deve ser feita por uma profissional de segurança que seja mulher, para garantir o respeito e a dignidade da pessoa; 1.2 Em homens transexuais, a pessoa abordada deverá ser consultada sobre a forma de revista mais adequada para si. g) A revista de pertences deve ser realizada de forma discreta e somente quando houver necessidade, evitando-se expor os pertences de forma pública ou realizar comentários sobre a presença ou ausência de objetos, remédios ou demais pertences.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação à implementação da política de ações afirmativas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao diário eletrônico do MPMA e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº SIM 000340-283/2023, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

Buriticupu/MA, 24 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 24/02/2023 às 15:21 h (\*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-1ªPJBUR - 32023

Código de validação: 61A143B9F8

Ref. Procedimento Administrativo

SIMP 000340-283/2023

Recomendação ao Secretário Municipal de Saúde e Diretores das Unidades de Saúde com vista ao adequado atendimento por equipe de saúde multiprofissional para diagnóstico e atendimento de pessoas intersexuais e demais orientações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências;

CONSIDERANDO as decisões judiciais no HC 497.226/RS e HC 152.491, ambos do STJ, na ADI 4275/DF, na medida cautelar da ADPF 527/DF, ambas do STF;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP/MJ), que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil, publicada em 17 de abril de 2014;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. Nº 040/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020, alterada pela Resolução n. 366, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 7/2020 –DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, expedida pela Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - DIAMGE, vinculada à Coordenação-Geral da Cidadania e Alternativas Penais - CGCAP, da Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro e atenta para que as políticas públicas no sistema prisional não ignorem as diversidades da população carcerária e, por isso, não devem dar o mesmo tratamento para as pessoas que se encontram presas, mas, sim, considerá-las em suas especificidades;

CONSIDERANDO a Nota técnica n.º 8, de 15 de março de 2016 – CNMP, no Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTfóbica no Brasil (FGV – SP), Manual de atendimento e abordagem da população LGBT por agentes de segurança pública elaborado pela Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos – RENOSP LGBTI+, a cartilha Segurança Pública e LGBT, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) e o Manual – Resolução n.º 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução n.º 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 147/20221 – GP/FUNAC, que dispõe sobre os parâmetros para acolhimentos de adolescentes com respeito à sua orientação sexual e identidade de gênero no âmbito das Unidades de Atendimento da FUNAC;

CONSIDERANDO a Carta de Conclusão do XI Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, que previu uma série de medidas voltadas à garantia de direitos das pessoas LGBT encarceradas;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATOGPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a RECOMENDAÇÃO N. 10/2022 - GPGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a RECOMENDAÇÃO N. 10/2022 - GPGJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu n.º SIMP 000340-283/2023, cujo objeto visa o enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa.

## RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Secretário Municipal de Saúde de Buriticupu, ao Diretor Geral do Hospital Municipal Pedro Neiva de Santana e ao Diretor da Unidade de Pronto Atendimento de Buriticupu, com sede nesta cidade, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: determinem às suas equipes a estrita observância do protocolo de atendimento por equipe de saúde multiprofissional para diagnóstico e atendimento de pessoas intersexuais, de modo garantir o direito à integridade física, saúde mental e ao livre desenvolvimento da personalidade, notadamente da autodeterminação sexual, de tais pessoas.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação à implementação da política de ações afirmativas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu n.º SIM 000340-283/2023, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

Buriticupu/MA, 24 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 24/02/2023 às 15:22 h (\*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CURURUPU

## PORTARIA-PJCPU - 132023

Código de validação: 01F9D7E6DC

INQUÉRITO CIVIL Nº. 002/2023



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. Nº 040/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007, CNMP; e

COSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), e, particularmente, as suas funções institucionais referentes à proteção do patrimônio público (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO o teor da Protocolo nº 010328-500/2020 no qual aponta supostas irregularidade em certame licitatório;

CONSIDERANDO o teor do ato regulamentar conjunto nº 005/2014-GPGJ-CGMP que determina a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e dá outras providências;

RESOLVE:

CONVERTER o presente ATENDIMENTO AO PÚBLICO, em INQUÉRITO CIVIL, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, nos termos do art. 9º, da RESOLUÇÃO nº 23/2007-CNMP, objetivando apurar a supostas irregularidades no certame licitatório (Pregão Presencial nº 008/2021) cujo objeto é a contratação de empresa para consultoria em serviços de saúde no município de Serrano do Maranhão e na execução do respectivo contrato, o que, por tese, pode caracterizar prática de ato de improbidade administrativa que causa danos ao erário municipal e violação aos princípios administrativos, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se e registre-se no SIMP;

3 – Proceda-se pesquisa no sítio de TCE no Sistema SACOP e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal no intuito de averiguar a existência de documentos referente ao Processo Licitatório mencionado nos autos, após emita-se Relatório Circunstanciado e junte-se aos autos;

4 – Proceda-se pesquisa no sítio de TCE no Sistema PRESTAÇÃO DE CONTAS e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal no intuito de averiguar a existência de documentos de pagamentos referente ao Processo Licitatório mencionados nos autos, após emita-se Relatório Circunstanciado e junte-se aos autos;

5 – Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururupu/MA, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente em 20/02/2023 às 08:43 h (\*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIRETOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURURUPU

PAÇO DO LUMIAR

## PORTARIA-3ªPJPLUM – 22023

Código de validação: 1EDC8066F7

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 001922-507/2022, para apurar eventual situação de vulnerabilidade em relação à menor N. C. da C., no Município de Paço do Lumiar/MA.

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 3.ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, com atribuição na Defesa da Infância e da Juventude, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada desta Promotoria de Justiça, autuada em 24 de outubro de 2022, já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação das coletas de provas para apuração de situação de risco vivenciada pela menor N. C. da C., para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2023. Publicação: 28/02/2023. Nº 040/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o art. 8.º, III, da Resolução n.º174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM RELAÇÃO À MENOR N. C. DA C., A QUAL SOFRERIA BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR, ALÉM DE TER SIDO VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL, ADOTANDO-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a. autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, registrando-o no SIMP;
- b. a fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c. encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- d. expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que assegure o acompanhamento da menor por equipe de saúde mental, ainda que por meio de referenciamento para outro Município, haja vista as informações prestadas pela Sra. Jacira Nunes Castro Conceição, no sentido de que já teria ocorrido episódios de tentativa de suicídio praticados pela menor.
- e. fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias para envio de informações comprobatórias quanto às providências adotadas.;
- f. com as informações ou com o decurso do prazo sem estas, volte-me concluso para análise e deliberação.

CUMPRASE.

Paço do Lumiar, 24 de fevereiro de 2023,

assinado eletronicamente em 24/02/2023 às 19:01 h (\*)

CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR  
PROMOTORA DE JUSTIÇA